



INDICAÇÃO Nº  
015/2026

AUTORIA: **Vereador Edilberto das Neves de Oliveira**

**Assunto:** Sugestão de encaminhamento de Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

O Vereador **EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA**, no exercício do mandato e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INDICAR a análise da conveniência e oportunidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte de Lagoa Nova/RN, conforme minuta sugestiva anexa.

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer, estruturar e dar efetividade à política pública municipal de esporte, especialmente no que diz respeito ao incentivo ao esporte amador em Lagoa Nova/RN.

O Município já avançou significativamente com a edição da Lei Municipal nº 912/2025, que estabelece diretrizes para o apoio ao esporte amador. Entretanto, a própria lei evidencia a necessidade de criação de um Conselho Municipal de Esporte, ao prever a participação desse órgão nas deliberações administrativas, especialmente na análise e acompanhamento das ações e incentivos concedidos.

Dessa forma, a criação do Conselho não é apenas uma inovação, mas sim uma medida necessária para dar suporte institucional, legitimidade e efetividade às decisões administrativas já previstas na legislação vigente, fortalecendo o controle social e garantindo maior transparência nos atos da gestão pública.

Destaca-se, ainda, que a proposta assegura a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, garantindo equilíbrio, participação democrática e decisões mais legítimas, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e da gestão participativa.

Outro ponto de extrema relevância é a criação do Fundo Municipal de Esporte, instrumento essencial para:

- organizar e vincular os recursos destinados ao esporte;
- garantir maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;



- possibilitar a captação de recursos externos (convênios, transferências e parcerias);
- assegurar planejamento financeiro contínuo para o desenvolvimento do esporte no município;
- viabilizar políticas públicas estruturantes e permanentes.

Sem o Fundo, a política esportiva tende a ficar dependente de ações pontuais. Com o Fundo, o Município passa a ter instrumento sólido de financiamento, alinhado às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Além disso, a proposta valoriza entidades locais, especialmente a Liga Desportiva Lagoanovense, reconhecendo sua relevância histórica e operacional no desenvolvimento do esporte municipal.


Portanto, a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte representa um avanço institucional significativo, garantindo:

- ✓ participação popular
- ✓ controle social
- ✓ transparência
- ✓ segurança jurídica
- ✓ continuidade das políticas públicas

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

  
**Edilberto das Neves de Oliveira**  
Vereador



## **MINUTA SUGESTIVA DE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_/2026

Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **\*\*CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE\*\***

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Nova/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social.

**Art. 2º** O Conselho tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de esporte, especialmente no apoio ao esporte amador.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares, com composição paritária, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Esporte;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Finanças ou Planejamento.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: [camaramunicipaln@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaln@yahoo.com.br)

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



- a) 1 representante da Liga Desportiva Lagoanovense;
- b) 1 representante de entidade esportiva local;
- c) 1 representante de associação comunitária;
- d) 1 representante de instituição educacional ou segmento de atletas.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§2º O mandato será de 2 anos, permitida recondução.

§3º A função será não remunerada.

**Art. 4º** Compete ao Conselho: I – deliberar sobre políticas e prioridades do esporte;

II – acompanhar a execução das ações de apoio ao esporte amador;

III – exercer controle social sobre os recursos públicos;

IV – participar das deliberações administrativas relacionadas à política de incentivo ao esporte, conforme previsto na Lei Municipal nº 912/2025;

V – apreciar relatórios e prestações de contas;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

## **\*\*CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE\*\***

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil e financeira.

**Art. 6º** O Fundo tem como objetivo financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte, com prioridade para o esporte amador.

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo: I – dotações orçamentárias;

II – transferências da União e do Estado;

III – convênios e parcerias;

IV – doações e contribuições;

V – receitas de eventos esportivos;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



VI – outras receitas legais.

Art. 8º A gestão do Fundo observará: I – compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

II – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – transparência e controle social.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo serão aplicados em: I – apoio ao esporte amador;

II – eventos esportivos;

III – infraestrutura esportiva;

IV – capacitação e formação esportiva;

V – apoio a atletas e entidades.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte exercerá o controle social sobre o Fundo.

### **\*\*CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS\*\***

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.